



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000925/12	15/08/2012 16:38:20	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00284031-2 / AGOSTINHO LUIZ MARIA SUZANO GIANTAGLIA		2.2 CPF/CNPJ: 258.065.486-00	
2.3 Endereço: RUA DELFIN MOREIRA, 100		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.150-000
2.8 Telefone(s): (16) 3272-4025		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00284031-2 / AGOSTINHO LUIZ MARIA SUZANO GIANTAGLIA		3.2 CPF/CNPJ: 258.065.486-00	
3.3 Endereço: RUA DELFIN MOREIRA, 100		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.150-000
3.8 Telefone(s): (16) 3272-4025		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Vale dos Peixes		4.2 Área Total (ha): 21,7505	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/Carmo do Rio Claro		4.4 INCRA (CCIR): 000.035.568.279-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.780 Livro: 2-AA Folha: 297 Comarca: CARMO DO RIO CLARO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 388.657		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.690.846		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			21,7505
Total			21,7505
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			20,8099
Infra-estrutura			0,7606
Total			21,5705

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,2871
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,0944	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	388.500	7.690.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				6,0944
	Total			6,0944
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 15/08/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 30/01/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de eucalipto, em uma área correspondente a 06,0944 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vale dos Peixes, localizada no Município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total escriturada de 23,1170 ha e mapeada de 21,5705 ha, o que corresponde a 0,83 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por benfeitorias (00,7606 ha) e por remanescentes de vegetação nativa regional (20,8099 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 27).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, com afloramento de cascalho e relevo levemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante na área requerida caracterizado como Cerrado Senso Restrito, em regeneração natural. Os demais remanescentes de vegetação nativa da propriedade são caracterizados como Cerrado, Campo Cerrado e Campo Limpo.

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção é caracterizada com Floresta Estacional Semidecidual Montana, com Prioridade de Conservação Muito Alta e Vulnerabilidade Natural Alta.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 12/05/2010, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 06,8000 ha, composta por Cerrado, em bom estado de conservação.

Grande parte das Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se em bom estado de conservação - e estão compostos por vegetação nativa em regeneração natural, das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, Cerrado Senso Restrito e Campo Cerrado.

Pequena porção da APP encontra-se composta por pomar, nas proximidades da sede da propriedade, área de 00,2871 ha e deverá ser alvo de recomposição da flora nativa, nos termos do Decreto Estadual 45.166/09.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 06,0944 ha que, conforme aferido nos estudos técnicos apresentados pelo requerente e comparação das espécies encontradas com a lista de referência da Resolução CONAMA 392/07, é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Conforme dados extraídos do Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo (fl. 15 a 25) são encontradas as seguintes espécies: aroeira do sertão, marolo, candeia, peroba, pindaíba, ipê amarelo, ipê tabaco, pata de vaca, imbiruçu, canafistula, jatobá do cerrado, sucupira, faveiro, canela, vinhático, barbatimão, mamica de porca, dentre outras espécies. Destaca-se que grande parte das espécies anteriormente listadas, caracterizam áreas de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

O rendimento lenhoso da supressão é informado pelo requerente como sendo 450 m³ (fl. 23).

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chegaria a 540 m³, que será comercializado in natura (lenha nativa) e transformado em carvão, segundo informações do requerente (fl. 23).

A elevada volumetria encontrada para a área em questão caracteriza o porte e o avançado estado de sucessão florestal do fragmento, justificando a impossibilidade técnica e legal de sua supressão.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importante remanescente florestal que promove a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal da propriedade, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração".

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=388.500 / Y=7.690.400, datum SAD 69, Fuso 23k.

Segundo classificação do ZEE/MG a área apresenta Prioridade de Conservação Muito Alta e Vulnerabilidade Natural Alta, devido a elevada vulnerabilidade do solo à erosão após sua exposição. Essa informação, aliada a outras características apresentadas pelo requerente e expostas acima, impossibilitam a supressão da vegetação nativa ora pretendida.

Ainda segundo o ZEE/MG, a área requerida em questão, é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme aferido pelos estudos técnicos apresentados pelo interessado e comparação das espécies encontradas com a lista de referencia da Resolução CONAMA 392/07, a área requerida é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo, portanto, passível de exploração florestal.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida NÃO É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca na área requerida 06,0944 há - por ser caracterizada como Muito Alta Prioridade de Conservação e Alta Vulnerabilidade Natural, bem como por ser caracterizada pelo ZEE/MG, como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, não sendo, portanto, passível de exploração florestal.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: -

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 081/2013

Análise ao processo n.º 10030000925/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. Agostinho Luiz Maria Suzano Giatanglia, inscrita no CPF sob nº 258.065.486-00 a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, para fins de implantação de cultura de eucalipto junto à propriedade denominada "Fazenda Vale dos Peixes", localizado no Município de Carmo do Rio Claro/MG, matriculada sob o nº. 5.580 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG.

A Reserva Legal encontra-se averbada junto ao CRI.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica em estágios médios somente para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis: "Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

...

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho

Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Importante frisar que embora o Mapa do IBGE determine a área como sendo Bioma Cerrado, o Zoneamento Econômico Ecológico de Minas Gerais/ZEE MG, classifica a área como Bioma Mata Atlântica.

Ainda, o parecer técnico classificou a vegetação presente na área pretendida com sendo floresta estacional semi-decidual em estágio médio de regeneração, ora pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Por fim, conforme nota explicativa do mapa do IBGE, o mesmo ao classificar a vegetação do território brasileiro utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão e considerando que não há respaldo legal para a mesma quando em estágio médio de regeneração para o fim pretendido, sou de pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

Varginha, 19 de abril de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 19 de abril de 2013



Área requerida: 6,0944 ha

Lat: -20.882509 Lng: -46.072057



100 m
200 pés

 Camadas

 Relatório Ambiental

 Desenho